

Juiz de Fora, 29 de setembro de 2025.

**Pregão Eletrônico nº 0065/25.**

**Objeto: Contratação de empresa especializada, com disponibilização de mão de obra, para prestação de serviços de portaria para atendimento às unidades da CESAMA.**

Apresentamos questionamento(s) encaminhado(s) por empresa(s) interessada(s) em participar do Pregão Eletrônico 0059/25 e resposta(s) conforme área técnica da CESAMA.

**QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R)**

**Q<sup>1</sup>:** “Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?”

**R<sup>1</sup>:** **A Planilha de Custos, expressa na proposta comercial, é um mecanismo seguro de auxílio à licitante para formação de seu preço, contudo deverá ser apresentada à Cesama apenas pela licitante vencedora, após convocação pelo pregoeiro. Conforme item 15 do Termo de Referência.**

**Q<sup>2</sup>:** “Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?”

**R<sup>2</sup>:** **Sim, contudo preferencialmente manter o modelo adotado na presente licitação.**

**Q<sup>3</sup>:** “Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?”

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

**R<sup>3</sup>: A Convenção Coletivo de Trabalho a ser utilizada deverá seguir a atividade preponderante da empresa no local de prestação do serviço, no caso, Juiz de Fora. A convenção deverá ser informada na planilha de custos em local próprio. O licitante vencedor deverá respeitar as convenções coletivas ou acordos de trabalho vigentes aplicáveis aos seus trabalhadores no momento da contratação. Isso significa que, ao contratar funcionários para executar o serviço objeto do contrato licitado, a empresa vencedora deve cumprir as condições estabelecidas nesses accordos, como salário, jornada de trabalho, benefícios e outros direitos previstos.**

**Q<sup>4</sup>: “Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:**

- a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?
- b) Quais utensílios devem ser fornecidos pela Contratada?
- c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?
- d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada? No caso de fornecimento de enceradeira e equipamentos que tenham acessórios e que não estejam no edital o fornecimento será por conta da contratante?”

**R<sup>4</sup>: Não haverá fornecimento de equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais pela Contratada, além dos itens de uniforme nas quantidades e prazos previstos no Edital e Planilha de Custos. Verificar Termo de Referência item 7.**

**Q<sup>5</sup>: “Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado”**

**R<sup>5</sup>: A Lamil Serviços Ltda – CNPJ nº 34.137.836/0001-54 é a empresa que presta serviços atualmente.**

**Q<sup>6</sup>:** “Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Qual o grau? **Os banheiros a serem limpos pelos funcionários serão de acesso restrito? são utilizados por mais de 20 pessoas?**”

**R<sup>6</sup>:** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria. Dessa forma, não cabe adicional de insalubridade aos contratados uma vez que o serviço a ser prestado não será de limpeza de sanitários. Verificar item 1, 2 e 4 do Termo de Referência.

**Q<sup>7</sup>:** “Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?”

**R<sup>7</sup>: Não cabe adicional de periculosidade aos contratados.**

**Q<sup>8</sup>:** “A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?”

**R<sup>8</sup>: Verificar item 10.1 do Termo de Referência.**

**Q<sup>9</sup>:** “Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?”

**Q<sup>10</sup>:** “Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?”

**R<sup>9 e 10</sup>:** **Para os postos de trabalho com jornada de 12x36, pela característica dos postos, não há recesso, os serviços deverão ser executados de forma**

**ininterrupta, para garantir que nenhum posto de trabalho fique desguarnecido.**  
**Verificar item 7.16 do Termo de Referência. Porém, no posto de trabalho da Sede (Item 4.1.c) do Termo de Referência, excepcionalmente, em eventual determinação de ponto facultativo ou feriado, em que não haja expediente, na Sede, os 3 (três) colaboradores estão dispensados de comparecimento ao local de trabalho e os dias serão faturados normalmente.**

**Q<sup>11</sup>:** “Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?”

**R<sup>11</sup>:** O edital não prevê salário de referência, devendo o salário cotado estar de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho adotada pela empresa conforme atividade preponderante no local da prestação de serviços, no caso, Juiz de Fora – MG. O Termo de Referência/Edital utiliza como referência para o salário a CCT vigente na localidade (Juiz de Fora/MG), conforme especificado na planilha de custos, onde os serviços serão prestados.

**Q<sup>12</sup>:** “Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?”

**R<sup>12</sup>:** Sim, em relação aos salários e benefícios dos trabalhadores previstos na CCT.

**Q<sup>13</sup>:** “Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?”

**R<sup>13</sup>:** Verificar item 15.3 do Termo de Referência e 6.1.5 do Edital.

**Q<sup>14</sup>:** “O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2023 ou de 2024? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar ?”

**R<sup>14</sup>:** **Verificar item 15 do Termo de Referência. A planilha foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho/2025 (Nº registro no MTE – MG004343/2025, em 13/12/2025), vigente a partir de 1º de janeiro de 2025.**

**Q<sup>15</sup>:** “O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.”

**R<sup>15</sup>:** **O intervalo para repouso e alimentação será indenizado nos postos 12x36. Para os postos de 6 horas o intervalo de 15 minutos previsto na CCT será usufruído. Verificar item 7.22 do Termo de Referência, item 2.3 da Planilha de Custos.**

**Q<sup>16</sup>:** “Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.”

**R<sup>16</sup>:** **Por se tratar de serviço já em execução na Cesama, foi utilizado para obtenção do preço de referência, o valor do atual contrato e pesquisa de preço em empresas similares.**

**Q<sup>17</sup>:** “A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

**ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)**

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74

I.E. 367.698.776.0099

Assessoria de Licitações e Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-2<sup>a</sup> Câmara;"

**R<sup>17</sup>: Respondido nos questionamentos 6 e 7.**

**Q<sup>18</sup>:** "A administração aceitará outras formas de transporte dos funcionários conforme faculta a lei?"

**R<sup>18</sup>:** Sim, desde que a alternativa oferecida não seja prejudicial aos trabalhadores e os custos às expensas da Contratada. Verificar Cláusula Vigésima Quinta da CCT 2025/2025 (Número De Registro No Mte: MG004343/2024); Lei 7418/1985.

**Q<sup>19</sup>:** "Os encargos sociais poderão ser cotados conforme realidade da empresa, principalmente aviso prévio indenizado e trabalhado? Excluindo os encargos estabelecidos em lei (grupo A)?"

**R<sup>19</sup>:** Não, pois devem seguir os regramentos legais, os percentuais estabelecidos na planilha de custos da empresa, devendo estar em conformidade com a legislação vigente.

**Informamos que a data de abertura das propostas está mantida para as 9 horas do dia 01/10/2025.**

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luciano Soares

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

(32) 3692-9299 – 3692-9200

[lsoares@cesama.com.br](mailto:lsoares@cesama.com.br) / [licita@cesama.com.br](mailto:licita@cesama.com.br)